

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 3/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63187.000829/2026-39

2. Descrição da necessidade

2.1. A DelSFSul mantém, em sua área de jurisdição na Baía da Babitonga, instalações de apoio ao seu efetivo, entre as quais o prédio do rancho, destinado ao preparo e fornecimento de alimentação. A edificação, com área de cobertura de 110,00 m², apresenta o telhado deteriorado, com comprometimento da estanqueidade e infiltrações que expõem a estrutura, os equipamentos e os gêneros a risco de dano, além de prejudicar as condições de salubridade e segurança do ambiente. A localização litorânea, com elevada umidade e maresia, acelera a degradação dos elementos da cobertura e dos componentes elétricos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DelSFSul-30	MARCUS VINÍCIUS GARCIA DE AGUIAR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá possuir registro regular e ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), compatível com o objeto.

4.2. Disponibilização de profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista, conforme a natureza dos serviços) como Responsável Técnico, com emissão obrigatória de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT referente à execução dos serviços de substituição de cobertura e instalações elétricas.

4.3. Disponibilidade para a realização de vistoria técnica facultativa nas instalações da DelSFSul, em São Francisco do Sul/SC, para conhecimento das condições locais, da estrutura existente e do quantitativo de rufos e demais elementos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições de execução.

4.4. Emprego de mão de obra capacitada e observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-10 (serviços em eletricidade) e a NR-35 (trabalho em altura), com fornecimento dos EPI e EPC necessários.

4.5. Fornecimento de materiais em conformidade com as normas técnicas vigentes, com destaque para telhas de fibrocimento isentas de amianto (CRFS — ABNT NBR 15210) e execução das instalações elétricas conforme a ABNT NBR 5410, incluindo o condutor de proteção (aterramento).

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em local devidamente licenciado e, caso constatada a presença de amianto na cobertura existente, com adoção dos cuidados da NR-15 (Anexo 12) e descarte como resíduo Classe I.
- Prestação de garantia dos serviços, respondendo pela solidez e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil e corrigindo, sem ônus adicional, vícios e defeitos verificados no período de garantia.
- Capacidade de fornecer suporte técnico para responder a eventuais questionamentos ou impugnações durante a fase de seleção do fornecedor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado e à análise das alternativas viáveis para o atendimento da necessidade descrita, considerando os aspectos técnico e econômico, conforme a seguir.

a) Quanto à forma de execução (direta x indireta). Avaliou-se a possibilidade de execução direta, com emprego de mão de obra própria. A alternativa mostrou-se inviável, uma vez que a DelSFSul não dispõe de pessoal com a qualificação técnica e operacional necessária (carpintaria de cobertura e instalações elétricas), tampouco de responsável técnico habilitado para a atividade. Adotou-se, portanto, a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada.

b) Quanto à solução técnica de cobertura. Foram consideradas as soluções usuais de mercado: telhas de fibrocimento (sem amianto /CRFS), telhas metálicas (termoacústicas/galvalume) e telhas cerâmicas. Optou-se pela telha de fibrocimento sem amianto por reunir o melhor equilíbrio técnico-econômico para o caso: compatibilidade direta com a estrutura de madeira existente, ampla disponibilidade no mercado regional, padronização (NBR 15210), menor custo de aquisição e instalação e, sobretudo, por se tratar do material já disponibilizado pela Administração, o que reduz o valor a ser contratado e confere maior economicidade ao processo.

c) Quanto ao arranjo de fornecimento. Verificou-se que a Administração já dispõe dos principais materiais (madeiramento estrutural, telhas, acessórios de fixação e impermeabilizante). Assim, a solução de mercado adequada é a contratação restrita à mão de obra especializada e aos materiais complementares (elétricos, rufos, tratamentos, pinturas e consumíveis), o que diminui o dispêndio público e otimiza o uso do material existente.

d) Quanto à forma de contratação. Cotejaram-se a licitação (pregão eletrônico) e a contratação direta por dispensa eletrônica. Considerando que o valor estimado se enquadra no limite legal para obras e serviços de engenharia (R\$ 130.984,20, conforme o Decreto nº 12.807/2025), e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, a dispensa eletrônica (art. 75, I, da Lei nº 14.133 /2021) mostra-se a alternativa mais célere e adequada, sem prejuízo da competitividade assegurada pela divulgação no sistema eletrônico oficial e da pesquisa de preços.

e) Quanto ao regime de execução. Diante do escopo bem definido e mensurável, adotou-se a empreitada por preço global, mais apropriada do que o preço unitário para serviços dessa natureza e porte.

5.2. Pesquisa de preços e parâmetros de mercado. O levantamento de valores observará as fontes previstas na IN SEGES/ME nº 65 /2021, em especial: consultas ao Painel de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pesquisa de contratações similares de outros órgãos e cotações junto a empresas do ramo na região de São Francisco do Sul/SC.

5.3. Conclusão do levantamento. A solução tecnicamente e economicamente mais vantajosa para atender à necessidade é a contratação de empresa especializada em serviço comum de engenharia, por dispensa eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e materiais complementares pela contratada e dos materiais principais pela Administração, e com a responsabilidade técnica (ART) de execução a cargo da contratada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução foi concebida de forma integral, abrangendo todas as etapas necessárias à plena satisfação da necessidade — desde a contratação até o recebimento definitivo — , bem como as exigências de garantia e correção de defeitos.

6.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviço comum de engenharia, por dispensa eletrônica (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021), sob o regime de empreitada por preço global, para a substituição integral da cobertura e a execução das instalações elétricas de edificação da DelSFSul, com área de 110,00 m². O objeto é tratado como solução única e indissociável, pois a intervenção na cobertura e a adequação elétrica do mesmo ambiente são tecnicamente interdependentes e devem ocorrer de forma coordenada, no mesmo período de obra.

6.3. O escopo da solução compreende: o isolamento e a proteção do ambiente; o desmonte e a destinação ambientalmente adequada da cobertura existente; a reconstrução da estrutura de madeira, com tratamento preservativo, incluída a substituição de duas colunas da estrutura principal; o assentamento das telhas de fibrocimento sem amianto (CRFS), com os recobrimentos e a calafetação devidos; a aplicação do impermeabilizante; a execução dos rufos; a instalação elétrica completa em conformidade com a NBR 5410, incluindo o condutor de proteção (aterramento) e a proteção do circuito; a pintura da estrutura; e a limpeza final, com remoção do entulho.

6.4. A solução adota um arranjo misto de fornecimento: a Administração disponibiliza os materiais principais (madeiramento estrutural, telhas, acessórios de fixação e tinta impermeabilizante), já em seu poder, enquanto a contratada fornece a mão de obra especializada e os materiais complementares (elétricos, rufos, tratamentos, pinturas e consumíveis), os equipamentos, as ferramentas e os EPI/EPC, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-10 e a NR-35.

6.5. A responsabilidade técnica pela execução é integralmente da contratada, que deverá manter profissional legalmente habilitado e emitir a respectiva ART/RRT, recaindo sobre ela a obrigação de executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes e este planejamento. Caso seja constatada a presença de amianto na cobertura existente, a remoção, o acondicionamento e a destinação observarão a NR-15 (Anexo 12) e a NBR 10004, com descarte como resíduo Classe I em local licenciado.

6.6. Quanto à manutenção e à assistência técnica, por se tratar de serviço de engenharia, a exigência aplicável é a garantia: a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil, e prestará garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os materiais por ela fornecidos e sobre a estanqueidade da cobertura, corrigindo, sem ônus adicional, os vícios e defeitos constatados nesse período.

6.7. A solução considera-se concluída com a entrega do ambiente em condições de uso, estanque e com instalação elétrica segura e funcional, após o recebimento provisório e o subsequente recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade com este planejamento, da qualidade dos serviços e do funcionamento das instalações.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quantitativo principal (parâmetro de medição). Quantitativo principal (parâmetro de medição). Área de cobertura a ser substituída: 110,00 m². Esse parâmetro baliza o dimensionamento dos serviços de desmonte, reconstrução da estrutura de madeira — incluída a substituição de duas colunas da estrutura principal —, assentamento das telhas, impermeabilização e pintura.

7.2. Materiais fornecidos pela Administração (definem o escopo, não compõem o valor contratado). Estão disponíveis e foram dimensionados em função dos 110,00 m²: madeiramento estrutural (terças, caibros, pranchas e pontaletes); telhas de fibrocimento sem amianto (quantidade suficiente para 110 m², considerando os recobrimentos lateral de 1¼ de onda e longitudinal, acrescidos de perda técnica estimada de ~10%); acessórios de fixação; e tinta impermeabilizante. Por já integrem o patrimônio da unidade, não oneram a contratação.

7.3. Quantitativo a cargo da contratada (estimativa para 110 m²).

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
1	Rufo em chapa galvanizada nº 24, desenvolvimento 25 cm	m	26
2	Luminária de LED tipo calha, 1,20 m, 36 W, sobrepor, bivolt	un	04
3	Eletroduto rígido de PVC roscável, 20 mm (1/2"). estimados a partir do traçado aparente necessário para alimentar os 4 pontos de luz e os 2 interruptores, observada a NBR 5410	m	30
4	Conexões para eletroduto (luvas, curvas 90°, condutores)	un	15
5	Braçadeiras tipo "D"/"U" com cunha, parafusos e buchas	un	40
6	Cabo flexível 2,5 mm ² , 750 V (fase, neutro, retorno e terra), estimados a partir do traçado aparente necessário para alimentar os 4 pontos de luz e os 2 interruptores, observada a NBR 5410	m	50
7	Interruptor de sobrepor (1 ou 2 seções)	un	02
8	Disjuntor termomagnético monopolar (curva C)	un	01
9	Materiais de fixação, vedação, tratamento, pintura e consumíveis	vb	01

7.4. Memória de cálculo.

- **Rufos:** comprimento linear igual ao somatório das platibandas e paredes onde haverá arremate a confirmar por medição no local; desenvolvimento de 25 cm conforme a geometria das platibandas.

- *Luminárias*: adotada 01 luminária de 36 W para cada ~27,5 m² (110 m² ÷ 4), compatível com o nível de iluminância requerido para o uso do ambiente.
- *Eletrodutos (30 m) e cabos (120 m)*: estimados a partir do traçado aparente necessário para alimentar os 4 pontos de luz e os 2 interruptores; a metragem de cabo considera os quatro condutores por trecho (fase, neutro, retorno e proteção/terra), conforme a NBR 5410.
- *Demais itens elétricos (conexões, braçadeiras, interruptores e disjuntor)*: quantitativos compatíveis com a quantidade de pontos, derivações e fixações do traçado estimado.

7.5. Observações. Por se tratar de empreitada por preço global, os quantitativos acima são estimativos e destinam-se à composição do orçamento de referência; a confirmação e o eventual ajuste em campo, bem como a suficiência dos materiais para o resultado pretendido, são de responsabilidade técnica da contratada. Não foram identificadas interdependências com outras contratações que recomendem agregação para ganho de economia de escala, observando-se, ao contrário, o aproveitamento dos materiais já disponíveis na unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.693,20

8.1. Unidade de Medida: Serviço (Unidade).

a) Quantidade: 1 (um) contrato global de serviço comum de engenharia, integrando as duas frentes da intervenção — substituição da cobertura e execução das instalações elétricas —, na área de 110 m²; e

b) Valor Estimado: O valor de R\$ 9.693,20 foi consolidado após o encerramento da fase de Pesquisa de Preços (pesquisa realizada no portal Compras.gov.br / Painel de Preços). A estimativa de mercado indica que o valor se mantém substancialmente abaixo do limite legal de dispensa para obras e serviços de engenharia (Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I — R\$ 130.984,20, conforme o Decreto nº 12.807/2025).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o parcelamento do objeto constitui a regra geral (Súmula nº 247 do TCU), avaliou-se a conveniência de dividir a presente contratação, concluindo-se pela sua não adoção, pelas razões a seguir expostas.

9.2. A substituição da cobertura e a execução das instalações elétricas integram uma solução única e indissociável. Ambas as frentes ocorrem no mesmo ambiente e no mesmo período de obra, com sobreposição física e técnica, uma vez que os eletrodutos e a fiação são fixados na própria estrutura de madeira recém-reconstruída. A separação em dois contratos geraria conflito de cronograma, dificuldade de coordenação entre executores distintos e, sobretudo, diluição da responsabilidade técnica, comprometendo a identificação inequívoca do responsável por eventual vício no resultado.

9.3. Trata-se, ademais, de contratação de pequeno valor e porte reduzido. O parcelamento duplicaria custos fixos de mobilização, administração, equipamentos, andaimes, EPI/EPC e responsabilidade técnica (ART), encarecendo o conjunto e contrariando o princípio da economicidade. A execução por um único contratado preserva a economia de escala, em consonância com os parâmetros do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A manutenção de um único responsável técnico sobre a intervenção integral assegura a coordenação das atividades e a responsabilização clara perante a Administração, além de simplificar a fiscalização do contrato — aspecto especialmente relevante no contexto desta unidade.

9.5. Por fim, dada a natureza comum e o baixo valor do objeto, o parcelamento não ampliaria de forma relevante a competitividade do certame; ao contrário, a contratação integral, por dispensa eletrônica, mostra-se a forma mais célere, eficiente e econômica de atender à necessidade.

9.6. Diante disso, por configurar-se sistema único e integrado, com risco ao conjunto em caso de fracionamento e com perda de economia de escala, justifica-se a contratação do objeto de forma integral, em lote único, sem parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao presente objeto.

10.2. A execução do serviço está condicionada à disponibilidade dos materiais principais fornecidos pela Administração (madeiramento estrutural, telhas de fibrocimento sem amianto, acessórios de fixação e tinta impermeabilizante). A respeito, [selecionar a hipótese aplicável]:

10.2.1 tais materiais já integram o patrimônio da unidade e encontram-se disponíveis para emprego na obra, não havendo aquisição pendente que configure contratação interdependente.

10.3. A responsabilidade técnica pela execução é integralmente da contratada, mediante profissional legalmente habilitado e emissão da respectiva ART/RRT, não havendo, por parte da Administração, necessidade de contratação de apoio técnico ou de qualquer serviço acessório de engenharia para a consecução do objeto.

10.4. Ressalvada a dependência acima, não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes — de serviços continuados, de manutenção ou de fornecimento — necessárias ao atendimento da necessidade, que se exaure com a execução integral e única do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se em estrita consonância com os instrumentos de planejamento estratégico, logístico e orçamentário da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DeLSFSul) e do Comando do 5º Distrito Naval, demonstrando perfeito alinhamento institucional nos seguintes termos:

a) Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA): A contratação do serviço comum de engenharia para substituição da cobertura e execução das instalações elétricas está devidamente prevista e registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Organização Militar para o presente exercício financeiro, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.947/2022, enquadrada na classe de despesas destinadas à manutenção, conservação e preservação de ativos imobiliários da União sob a guarda da Administração Naval.

b) Alinhamento Estratégico com a Missão Institucional: A manutenção da infraestrutura física da edificação-sede da DeLSFSul vincula-se diretamente à atividade-fim da Organização Militar no que tange à garantia da Segurança da Navegação e da Salvaguarda da Vida Humana no Mar. A integridade da cobertura e das instalações elétricas do imóvel é condição indispensável à continuidade ininterrupta das atividades administrativas e operacionais ali desenvolvidas, à proteção do acervo documental e dos equipamentos abrigados e à preservação de condições adequadas e seguras de trabalho do efetivo.

c) Alinhamento com as Diretrizes de Eficiência Organizacional (Lei nº 14.133/2021): A opção pela execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, atende ao macroprincípio do planejamento e da eficiência administrativa. Diante da carência de corpo técnico e operacional na própria OM, a contratação transfere integralmente a responsabilidade técnica à contratada — que disponibiliza profissional legalmente habilitado e emite a respectiva ART de execução —, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com base em especificações precisas, em orçamento balizado pela pesquisa de preços e em rigorosa fiscalização do contrato, com aproveitamento dos materiais já disponíveis na unidade e prevenção de desperdícios, vícios de execução ou retrabalho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em atendimento ao art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação proporcionará os seguintes resultados e benefícios, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

- 12.1. Restabelecimento da estanqueidade da cobertura, eliminando as infiltrações e protegendo a estrutura da edificação, os equipamentos e o acervo documental contra danos.
- 12.2. Adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes (ABNT NBR 5410), com aterramento e proteção do circuito, reduzindo os riscos de choque elétrico e de incêndio e elevando a segurança das pessoas e do imóvel.
- 12.3. Preservação do patrimônio imobiliário da União sob a guarda da Administração Naval, evitando a progressão da deterioração e os custos futuros, significativamente maiores, de uma intervenção corretiva de maior porte (economicidade de médio e longo prazo).
- 12.4. Melhoria das condições de salubridade, conforto e segurança do ambiente de trabalho, com reflexo positivo no desempenho do efetivo (melhor aproveitamento dos recursos humanos).
- 12.5. Economicidade imediata, decorrente do aproveitamento dos materiais principais já disponíveis na unidade (fornecidos pela Administração) e da execução integral e única do objeto, que evita a duplicação de custos de mobilização.
- 12.6. Garantia da continuidade das atividades administrativas e operacionais da DelSFSul, vinculadas à sua missão institucional afeta à Autoridade Marítima.
- 12.7. Asseguramento da qualidade e da responsabilização técnica, mediante a responsabilidade integral da contratada e a emissão da respectiva ART de execução, somada à garantia dos serviços (art. 618 do Código Civil).
- 12.8. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências pela Administração:

- 13.1. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com a devida orientação para o acompanhamento da execução, observando que, por se tratar de serviço comum de engenharia de pequeno valor, a fiscalização será exercida por servidor designado, apoiado na documentação técnica e na ART de execução emitidas pela contratada.
- 13.2. Confirmação da disponibilidade, no canteiro de obras, dos materiais a serem fornecidos pela Administração (madeiramento estrutural, telhas de fibrocimento sem amianto, acessórios de fixação e tinta impermeabilizante), de modo a não obstar o início dos serviços.
- 13.3. Verificação prévia da composição da cobertura existente, a fim de constatar eventual presença de amianto e, em caso positivo, definir os procedimentos de remoção e descarte como resíduo Classe I (NR-15, Anexo 12, e NBR 10004), com o devido reflexo nas exigências contratuais.
- 13.4. Conclusão da pesquisa de preços e consolidação do valor estimado da contratação.
- 13.5. Indicação e reserva da dotação orçamentária, com a respectiva classificação da despesa, assegurando a adequação orçamentária e financeira.
- 13.6. Confirmação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) ou sua inclusão/atualização, caso necessário.

13.7. Instrução completa do processo (ETP, Termo de Referência/Memorial Descritivo e Aviso de Contratação Direta) e submissão à análise jurídica, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ou sua dispensa, quando cabível (art. 53, §5º), em razão do baixo valor e da baixa complexidade.

13.8. Preparação e liberação do ambiente para a execução (proteção e remoção de bens, organização do espaço e definição dos acessos), em coordenação com a contratada.

13.9. Emissão da Ordem de Serviço após a formalização da contratação, marco inicial da contagem do prazo de execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as respectivas medidas mitigadoras e os requisitos de sustentabilidade, conforme a seguir.

14.2. Impactos identificados:

- a) Geração de resíduos da construção civil (telhas, madeira e entulho) decorrentes do desmonte da cobertura existente;
- b) Eventual presença de amianto nas telhas existentes, com risco à saúde e ao meio ambiente;
- c) Geração de resíduos perigosos provenientes de tintas, solventes e respectivas embalagens;
- d) Sobras de materiais elétricos e, se houver, descarte de luminárias ou lâmpadas removidas; e
- e) Geração temporária de poeira e ruído durante a execução dos serviços.

14.3. Medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade:

- a) Segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em local devidamente licenciado, observadas a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) Emprego de telhas de fibrocimento isentas de amianto (CRFS — NBR 15210); caso constatada a presença de amianto na cobertura existente, sua remoção, acondicionamento e descarte como resíduo Classe I, conforme a NBR 10004 e a NR-15 (Anexo 12);
- c) Descarte adequado de tintas, solventes e embalagens, com observância da logística reversa aplicável;
- d) Logística reversa de eventuais lâmpadas e materiais eletroeletrônicos removidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- e) Adoção de luminárias de LED de baixo consumo, em atendimento ao requisito de eficiência energética previsto no próprio inciso XII;
- f) Proteção do ambiente interno e ensacamento dos resíduos miúdos durante a execução, minimizando a dispersão de poeira; e
- g) Atribuição à contratada da responsabilidade pela coleta, pelo transporte e pela destinação final dos resíduos gerados, conforme previsto no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se viável e padronizável: trata-se de serviço comum de engenharia, executável segundo métodos e materiais consolidados no mercado, com responsabilidade técnica integralmente a cargo da contratada, mediante profissional legalmente habilitado e emissão da respectiva ART, o que assegura a qualidade e a responsabilização pela execução, independentemente da existência de corpo técnico próprio na unidade.

Sob o aspecto econômico, a contratação é vantajosa: o valor estimado situa-se amplamente dentro do limite legal de dispensa para obras e serviços de engenharia, e o aproveitamento dos materiais principais já disponíveis na unidade reduz o dispêndio público, em observância ao princípio da economicidade.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em sua forma eletrônica, com previsão no Plano de Contratações Anual e adequação orçamentária e financeira, não se identificando óbices à sua realização.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e à razoabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito, observadas as providências prévias indicadas neste estudo e a análise jurídica, quando exigível.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEMIR ILIBIO JUNIOR

Responsável pela contratação direta